



NOTA TÉCNICA	065/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
ASSUNTO	CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS – SERVIÇO X MATERIAL DE CONSUMO

1. APRESENTAÇÃO

Para a construção de um bem imóvel o Ente Federativo poderá contratar uma empresa que irá se responsabilizar em entregar o bem pronto. A classificação dessa despesa será como despesa de capital, investimento, obras e instalações.

Se o Ente Federativo resolve comprar a matéria prima para a construção da obra e contratar um profissional autônomo ou uma empresa para prestar o serviço de construção do bem imóvel, a classificação da despesa deve continuar como despesa de capital, investimento, mas o detalhamento do elemento de despesas vai ser como material de consumo e serviço.

Contabilmente a construção do bem imóvel é classificada na conta contábil do ativo permanente como obras em andamento.

Após o término da obra deve ser feito o soma de todas as despesas que compõem a construção do bem imóvel e transferir o saldo referente ao custo da construção da conta contábil do ativo, obras em andamento para bem imóvel.

A contabilidade deve procurar bem informar através da consecução dos seus objetivos que são: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento público.

Portanto esse procedimento objetiva orientar a gestão patrimonial, instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores da administração pública, mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público. Os procedimentos devem servir de orientação para a elaboração e execução dos orçamentos públicos da administração direta e indireta e dos fundos do Estado de Mato Grosso, assim como para o controle patrimonial.

Com base na regulamentação dos Manuais de Contabilidade Aplicadas ao setor público - MCASP regulamenta-se esse procedimento contábil onde o mesmo é motivo de muita controvérsia no momento da elaboração e execução do orçamento público.

2. REFERÊNCIAS

Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011. Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte VI - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 4ª edição. www.stn.fazenda.gov.br.

Brasil. Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. – www.stn.fazenda.gov.br.

Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. www.stn.fazenda.gov.br

3. PROCEDIMENTOS

3.1 CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUIR UM BEM IMÓVEL

Construção de uma obra em que o Ente Federativo (Estado) não vai fornecer a matéria prima, a empresa vai entregar o bem imóvel pronto.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES

3.2 AQUISIÇÕES DE MATÉRIA PRIMA PARA A CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Aquisição de matéria prima pelo Ente Federativo (Estado) para a construção de um bem imóvel.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

3.3 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Contratação da empresa que vai realizar apenas o serviço de construção de um bem imóvel.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOIRO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Contratação de serviço de terceiros, pessoa física para prestar o serviço de construção de um bem imóvel.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

4. TIPO DE NOTA FISCAL

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª edição, (2011, p.105), regulamenta que:

“Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público, parte VI, (2011, p.13) a estrutura da natureza da despesa é flexível, quanto aos relacionamentos entre elementos e grupos de despesa, podendo ser combinados e estruturados em razão do objeto do gasto a ser registrado.

(Original Assinado)

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas

CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

(Original Assinado)

Andréa Angela Vicari

FTE – Matrícula 225544

Coordenadora de Normas de Finanças Públicas

CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 27/05/2013

(Original Assinado)

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro

SART/SATE/SEFAZ-MT